**LEI Nº 5.211 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Lei nº 5.190, de 09 de setembro de 2016, de que dispõe sobre atendimento de clientes noS estabelecimentos bancários do Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 5.190, de 09 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito do Município de Getúlio Vargas/RS obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.” (NR)

“Art.2º....................................................................................................................................................................................................................

§ 1º. Para fins de controle do tempo previsto neste artigo, as agências bancárias e cooperativas de crédito deverão instalar, em suas dependências, sistema de emissão de senha impressa, com data e hora, para uso de seus clientes, que lhes possibilitem registrar a hora de entrada e o seu tempo de permanência nas filas. (NR)

§ 2º. Ficam as agências bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a divulgar, em local visível, através de placas e/ou cartazes, com tamanho mínimo de 60 por 50 cm, o tempo máximo de espera para atendimento e o número de telefone do órgão fiscalizador, em conformidade com a presente lei.” (NR)

“Art. 5º Cabe às agências bancárias e às cooperativas de crédito implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento da presente lei.” (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 5.190, de 09 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento de clientes em agências bancárias e cooperativas de crédito do Município.” (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 5.190/2016 permanecem inalteradas e, portanto, vigentes.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.
Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.